



CONTRATO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO COORPORATIVA INTEGRADA ATRAVÉS DE SOFTWARE ONLINE.

ATENÇÃO: CONTRATANTE, LEIA CUIDADOSAMENTE OS TERMOS DESTE CONTRATO! Ao aceitá-lo, clicando no local indicado, você concorda com:

- a) este CONTRATO;
- b) com nosso “TERMO DE USO” e
- c) com nossa “POLÍTICA DE PRIVACIDADE”.

A **E-NORTH SOFTWARE EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o número 10.203.153/0001-90, localizada na Rua Estrela Fênix, 10, Vila das Imbiras, Petrolina, Pernambuco, CEP. 56328-265, doravante denominada apenas de CONTRATADA.

Pelo presente Contrato, as Partes estabelecem e reconhecem de comum acordo, os princípios básicos e premissas que nortearão as relações a serem mantidas entre elas, neste Contrato e em seus respectivos anexos (Termo de Uso e Política de Privacidade), exceto quando expressamente indicado de modo diverso:

(i) os títulos das Cláusulas deste Contrato servem apenas para fins de referência e não afetarão de nenhuma forma o significado ou interpretação deste Contrato;

(ii) os termos “deste”, “neste”, “sob este” e/ou outros termos de significado semelhante, conforme o caso, deverão se referir a este Contrato como um todo e não a alguma disposição em especial deste Contrato.

Portanto, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



1.1 O presente instrumento tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de “serviços de gestão corporativa integrada” através de um Software Online consistente em uma plataforma eletrônica disponibilizada pela CONTRATADA, a qual pode ser acessada através da Internet no seguinte endereço eletrônico: <https://admin.e-north.net.br/compras/solicitar-compra/>, assim, a CONTRATANTE compreende e concorda que o serviço é prestado "como está" e "como disponível".

1.1.1 O Software Online que proporcionará a execução dos “serviços de gestão corporativa integrada através de Software Online” será denominada apenas de “FURNARIUS” ou apenas “PLATAFORMA” e terá as seguintes características:

a) Através da “PLATAFORMA”, o CONTRATANTE terá acesso padrão aos módulos de gestão de SUPRIMENTO e FINANCEIRO, podendo, no ato da compra, optar pelos módulos adicionais de MANUTENÇÃO, GESTÃO DE DOCUMENTOS e ISO. O CONTRATANTE deverá alimentar a PLATAFORMA com suas informações através de cadastros de itens. A PLATAFORMA, com base nessas informações, retornará relatórios de controle e apresentará dados trabalhados de fácil leitura ao usuário, servindo assim de amparo para a tomada de decisão e para o autoconhecimento da corporação.

b) As partes reconhecem não haver a transmissão de qualquer tipo de licença por parte da CONTRATADA ficando o acesso liberado apenas enquanto a CONTRATANTE estiver adimplente com a sua mensalidade.

c) Para usufruir dos serviços da CONTRATADA, a CONTRATANTE terá, mediante pagamento da taxa de adesão, uma instância ativada que dará acesso à “PLATAFORMA”.

1.2 A CONTRATAÇÃO dos serviços da CONTRATADA será feita em uma das modalidades de PLANO com escolha feita de forma eletrônica através da requisição de compra, sendo o comprovante de pagamento, juntamente com os demais formulários e



informações fornecidas pelas partes, provas confirmatórias da celebração do presente contrato.

1.3 A CONTRATANTE não adquire sob este Contrato qualquer direito ou licença permanente para utilizar os Serviços, incluindo o Software online e a “PLATAFORMA”, podendo se beneficiar dos serviços somente enquanto durar a vigência deste contrato.

1.7 Toda e qualquer nova funcionalidade, implementações ou alterações de qualquer tipo que venha a ser solicitada ou requerida pela CONTRATANTE sobre o software, deverá obrigatoriamente ser realizada pelo botão de sugestão, localizado no canto superior direito da PLATAFORMA. A CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento de valores previamente ajustados para esta modificação seja inserida, renunciando a favor da CONTRATADA a qualquer direito sobre a propriedade intelectual sobre o que vier a ser solicitado.

1.7.1 Ainda, para que a nova funcionalidade, implementação ou alteração seja executada pela CONTRATADA, deverá ser previamente aprovada, haja vista que o software é entregue na forma em que está e qualquer alteração será de inteira discricionariedade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São, concomitantemente, direitos e deveres, consistindo em obrigações da CONTRATADA, mas também prerrogativa que somente ela pode exercer ou dela dispor:

a) disponibilizar e manter atualizado Software Online que pode ser acessado através da Internet e manuseado online, sem transmissão de licença.

b) a CONTRATADA se obriga a disponibilizar a CONTRATANTE o manual básico do Sistema adquirido além de oferecer treinamento aos servidores da mesma

.

c) prestar suporte técnico da “PLATAFORMA” se for solicitado.



d) garantir a privacidade das informações da CONTRATANTE.

e) a CONTRATADA se resguarda no direito de rescindir este contrato a qualquer momento, aja vista a inadimplência por parte da CONTRATANTE.

2.2 São, concomitantemente, direitos e deveres, consistindo em obrigações e prerrogativas da CONTRATANTE:

a) Utilizar-se dos meios disponibilizados através da prestação de serviço da CONTRATADA, devendo, por sua conta e risco, com auxílio ou não de consultoria especializada, realizar o preenchimento dos módulos, cabendo a si a responsabilidade pela consistências das informações.

b) Caberá à CONTRATANTE responsabilizar-se pelos problemas em outros programas ou sistemas que não trabalhem integrados ao programa.

c) a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na CLÁUSULA QUINTA.

e) a CONTRATANTE não poderá vender, doar, transferir, ceder, emprestar, fazer cópias, modificar, alugar, arrendar, adaptar total ou parcialmente o SISTEMA sem a expressa autorização da CONTRATADA.

2.3 A CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade perante o Poder Público, bem como perante terceiros, pelas informações inseridas em seu sistema, tampouco no que concerne à sua veracidade, cabendo ao CONTRATANTE a exclusiva responsabilidade pelas mesmas.

2.4 As partes reconhecem que a “PLATAFORMA” pode não estar disponível ou ser indisponibilizado por diversos fatores, incluindo, sem limitação, manutenções periódicas do sistema (programadas ou não), manifestações da natureza, falhas técnicas do Software,



infraestrutura de telecomunicações ou atraso ou interrupção ocasionada por vírus, ataques de negação de serviços, aumento ou flutuação de demanda, ações e omissões de terceiros ou qualquer outra causa que esteja fora do controle da CONTRATADA.

2.5 Atendendo ao princípio da boa-fé, sempre que alguma das partes possa ser responsável em relação à outra parte por lucro cessante, ou danos indiretos, especiais, incidentais, consequentes, de cobertura ou punitivos, seja qual for a causa, deve a parte ciente notificar a outra sobre a possibilidade de tais danos.

CLÁUSULA TERCEIRA: SUPORTE TÉCNICO

3.1 Compreende-se como suporte os serviços de apoio quanto à estabilidade da “PLATAFORMA”, com o objetivo de auxiliar no diagnóstico e solução de dificuldades técnicas que possam surgir durante a utilização da “PLATAFORMA”.

3.2 O serviço de Suporte Técnico será executado remotamente nos horários compreendido das 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas (horário de Brasília), de segunda à sexta-feira, e das 8 às 12 horas aos sábados, exceto feriados nacionais e feriados do estaduais e municipais de domicílio da CONTRATADA.

3.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar um canais de contato telefônico, eletrônico e correio eletrônico para recebimento das solicitações, ou formulário de abertura de chamados em um local na internet.

3.4 A CONTRATADA prestará Suporte, apenas online, da “PLATAFORMA”, realizando configurações necessárias para o funcionamento da mesma, e instruindo a CONTRATANTE para o manuseio e interação com o Software online no sentido de auxiliar a CONTRATANTE na inserção correta das informações nos módulos, para que estes retornem as informações devidamente tratadas.

3.5 O suporte técnico terá uma mensalidade de suporte, proporcional aos módulos contratados. O não pagamento da mensalidade pode acarretar na interrupção da prestação



do suporte, em caso de maior inadimplência, o sistema pode ser suspenso e este contrato encerrado.

3.6 Não fará parte do suporte técnico:

- a) Formatação de computadores da CONTRATANTE;
- b) Instalação de softwares antivírus ou similares nas máquinas da CONTRATANTE;
- c) Consultoria, salvo aquela contratada em serviços Extras;
- d) Suporte a serviços, softwares ou plataformas de terceiros;
- e) Preenchimento de dados no sistema, quando estes forem de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado enquanto a CONTRATANTE estiver pagando sua mensalidade corretamente, podendo qualquer das partes denunciá-lo mediante as seguintes posturas:

- a) PARA A CONTRATANTE: Basta que deixe de realizar o pagamento mensal conforme os módulos contratados.
- b) PARA A CONTRATADA: Basta enviar notificação com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇOS



5.1 Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa de adesão ao sistema além de um valor mensal referente ao suporte, ambos descrito nos “PLANOS” no ato da compra, conforme o nível de cada serviço.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores cobrados mediante boleto ou cartão de crédito.

6.2 Os valores cobrados por cada “ASSINATURA ATIVA” poderão ser reajustados a cada período de 12 meses pelo acúmulo da variação do IGPM/FGV, quando positiva, ou por índice que vier a substituí-lo, observadas as normas legais aplicáveis, tendo como data base a data do dia do primeiro pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO DE CONTRATO

7.1 O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, na ocorrência de inadimplência ou não cumprimento de obrigações por uma das partes;

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, insolvência, falta de pagamento, decretação de recuperação judicial ou falência, denúncia manifestada expressamente pela parte interessada à parte infratora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos em que não for respeitada, pela parte infratora, qualquer uma das cláusulas anteriores.

7.3 Havendo desistência por parte da CONTRATANTE em dar continuidade ao projeto iniciado e serviço contratado sob o regimento deste contrato, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATA por email o desejo do rompimento do acordo celebrado entre as partes. A CONTRATADA irá cancelar o serviço prestado bem como as cobranças geradas por este, o cancelamento apenas terá validade após o envio do email pela CONTRATANTE e confirmação do mesmo pela CONTRATADA.



7.4 Havendo a rescisão do contrato por qualquer das partes, todo o banco de dados criados pelo CONTRATANTE ficará disponível por mais 6 (seis) meses, podendo nesse período, realizar, se for de seu interesse e desde que haja solicitação formal por email, “backup” das informações.

7.5 Decorridos 90 dias da data do vencimento da mensalidade não paga, e caso a parte CONTRATANTE deseja retornar com o seu projeto, deverá notificar a CONTRATADA e submeter-se às regras descritas no documento TERMO DE USO;

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os signatários do presente contrato assegurem e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

8.2 As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.

8.3 O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

8.4 A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito das demais Partes, não



prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

8.5 A nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições deste Contrato, ou mesmo da Política de Privacidade ou do Termo de Uso não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a emendar seus melhores esforços de modo a validamente alcançarem os mesmos efeitos da disposição que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

8.6 Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Acordo, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos.

8.7 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Petrolina, Pernambuco, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.